ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nº do Processo | 3014/2019 | | |
| Interessado | 1730 - LUIZ SOCORRO MOREIRA | | |
| CPF/CNPJ | 449.992.081-72 | Atuação 17/10/2019 08:18 | Previsão |
| Atuado por | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA | | |
| Assunto | PROJETO DE LEI | | |
| Descrição | PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE RECEITAS MÉDICA E ODONTOLÓGICAS, ASSIM COMO PEDIDOS DE EXAMES, SEJAM DIGITADOS NO COMPUTADOR E IMPRESSOS PELO MÉDICO OU ODONTÓLOGO NO MOMENTO DA CONSULTA". | | |
| Destino | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO | | |
| Documento | | | |
| Ambiente | Interno | | |
| Tipo | Outros | Valor: 0,00 | Dt. Doc.: |

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

**República Federativa do Brasil**

**Estado de Goiás**

**Câmara Municipal de Catalão**

**Gabinete do Vereador Luiz Socorro Moreira**

Projeto de Lei nº 133 /2019 Catalão (GO), 16 de Outubro de 2019.

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que receitas médicas e odontológicas, assim como pedidos de exames, sejam digitados no computador e impressos pelo médico ou odontólogo no momento da consulta."***

Autor: Vereador Luiz Socorro Moreira (Luiz Pamonheiro)

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova:

**Artigo 1º** - Torna-se obrigatório a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador e impressos na ocasião da consulta, acompanhados da assinatura e carimbo do profissional;

I - A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

**Artigo 2º** - A presente lei se estende aos atendimentos realizados nos Postos Médicos, Unidades Básicas de Saúde do PSF, Hospitais, Clínicas, Consultórios Médicos e Odontológicos da rede pública ou privada do município de Catalão-GO;

**Artigo 3º**- O descumprimento das disposições desta lei, por parte do Médico ou Odontólogo, resultará em penalizações ao infrator. Caberá ao Poder Executivo definir o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da sanção sobre o profissional que descumprir o exposto nesta lei;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04
DB

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Não raro, os receituários prescritos por médicos e dentistas são emitidos de forma manuscrita e difícil de ser decifrada em virtude da péssima caligrafia de alguns profissionais. O objetivo é evitar os corriqueiros erros de interpretação das receitas, escritas muitas vezes com caligrafia indecifrável, que colocam em risco a saúde e a vida dos pacientes. Assim sendo, o presente projeto de lei visa tornar obrigatório ao profissional de Medicina ou Odontologia, a emissão de suas receitas por meio de computador, e, assim, facilitar a leitura pelos farmacêuticos, enfermeiros e demais profissionais de saúde. Embora exista Legislação Federal e mesmo Resolução consubstanciada em Código de Ética Médica, editado pelo Conselho Federal de Medicina estabelecendo que a receita seja escrita de forma legível, o que se observa com muita frequência é exatamente o contrário, ou seja, receitas ilegíveis e aptas a causar dificuldades em balcões de farmácias na compreensão do correto nome do medicamento prescrito. Diante do exposto espera o autor contar com a colaboração dos demais edis para a aprovação deste presente projeto de lei.

**Luiz Socorro Moreira**

**Vereador do Município de Catalão – GO  Partido Republicano Brasileiro – PRB**

Câmara Municipal de CATALÃO
Seriedade e Transparência

Luiz Socorro Moreira
Vereador PRB